



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do **Deputado Federal RUI FALCÃO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, **DE 2019**
(Do Sr. RUI FALCÃO)

Susta, nos termos da Constituição Federal, a Portaria-Presidente nº 216, da Empresa Brasil de Comunicação, publicada em 09 de abril de 2019, que estabelece que a programação das emissoras de televisão TV Brasil e TV Nacional Brasil – NBR será apresentada em um só canal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria-Presidente nº 216, da Empresa Brasil de Comunicação, publicada em 09 de abril de 2019, que estabelece que a programação das emissoras de televisão TV Brasil e TV Nacional Brasil – NBR será apresentada em um só canal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A unificação da TV Brasil, principal canal público de televisão do País, com a emissora estatal TV Nacional Brasil – NBR, que veicula atos e informações do Governo Federal, assinada pelo presidente da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, pode configurar ato de prevaricação da direção da empresa.

Na prática, ao juntar as duas emissoras, mesclando programações com finalidades distintas em uma só, o Governo, para além de violar o princípio constitucional da complementaridade, expresso no artigo 223 da Carta Magna, enterra o projeto de comunicação pública.

Trata-se de um verdadeiro aparelhamento da emissora pelo governo Bolsonaro, na intenção de criar uma mera agência de propaganda governamental, com marcante conteúdo “chapa branca”.

Se confirmada esta fusão inconstitucional e ilegal, o Brasil distancia-se ainda mais de exemplares experiências de comunicação pública em países de democracia avançada.

A Portaria em tela ainda desrespeita a própria Lei da EBC, ainda em vigor, que prevê a “autonomia em relação ao Governo Federal para definir a programação e a produção de conteúdo no sistema público de radiodifusão” (inciso VIII, parágrafo 2º, da Lei 11.652/2008).

Finalmente, esta violação segue-se a outros ataques que emissoras da EBC vêm sofrendo com fechamento de retransmissoras, sucateamento de equipamentos, censura de reportagens ou de conteúdos que desaprovam o governo, entre outras arbitrariedades que atentam contra o sagrado direito à comunicação e o exercício da liberdade de expressão, sustentáculos da democracia.

Justifica-se assim, pois, o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

RUI FALCÃO
Deputado Federal PT/SP